



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 71/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 – PMLN-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA
MULTI & COMPANY LTDA, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MULTI & COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.831.714/0001-45, localizada na Travessa Herminio Sotero, nº 27, Sala A, Centro, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000, neste ato representado pela sua Representante Legal, a Sra. Cileide de Sousa Carvalho, portadora do RG nº 268691020039 SSP-MA, e inscrita no CPF sob o nº 703.142.093-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2026 – CCLC/PMLN/MA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 08/2026 - PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, às suas regulamentações e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA, cujas despesas serão suportadas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 14/2026 – CCLC/PMLN/MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo vinil impresso digital com aplicação. Especificação: Adesivo vinil autocolante, impressão digital em alta resolução, resistente a intempéries e raios UV. O material deve permitir aplicação em superfícies lisas (vidros, paredes ou metais). Inclui mão de obra qualificada para aplicação no local determinado.	M²	135	R\$ 134,58	R\$ 18.168,30
2	Adesivo vinil recortado com aplicação. Especificação: Adesivo vinil em cores sólidas, recortado eletronicamente em plotter de alta precisão. Material de alta aderência, com máscara de transferência para aplicação. Inclui aplicação profissional em superfícies planas ou curvas leves.	M²	40	R\$ 78,06	R\$ 3.122,40
3	Baner lona. Especificação: Impressão digital sobre lona vinílica com gramatura entre 380g e 440g. Acabamento brilhante. Deve conter bastão de madeira ou PVC nas extremidades, ponteiros plásticos e corda de sustentação (nylon) com resistência mínima de 5mm.	M²	84	R\$ 134,36	R\$ 11.286,24
4	Banner sem bastão. Especificação: Lona vinílica 380g com impressão digital de alta resolução. Acabamento apenas com corte, sem bastão ou cordas.	M²	80	R\$ 99,29	R\$ 7.943,20
5	Banner com bastão. Especificação: Lona vinílica 380g com impressão digital de alta resolução. Acabamento com bastão de madeira ou PVC, ponteiros plásticos e corda de sustentação em nylon.	M²	80	R\$ 101,76	R\$ 8.140,80
VALOR TOTAL					R\$ 48.660,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de comunicação visual, incluindo confecção, impressão, fornecimento e, quando aplicável, instalação de materiais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, abrangendo diferentes categorias de materiais e soluções de comunicação visual, conforme descrito a seguir:
- 3.3. Os serviços incluem a produção de materiais gráficos e de impressão digital, tais como banners, faixas, convites e outros itens impressos em lona vinílica ou papel, devendo observar padrões de qualidade, resolução adequada, fidelidade de cores e acabamento profissional, com utilização de insumos compatíveis com a durabilidade e a finalidade de uso de cada material.
- 3.4. Abrangem, ainda, a confecção e aplicação de adesivos em vinil, tanto impressos quanto recortados, com características técnicas adequadas à aderência, resistência a intempéries, exposição solar e condições de uso, incluindo a execução da aplicação por mão de obra qualificada em superfícies diversas, tais como paredes, vidros, estruturas metálicas e outras superfícies compatíveis.
- 3.5. Incluem-se também os serviços relacionados à produção de elementos de identificação institucional e sinalização interna e externa, tais como placas em acrílico, PVC, metal ou materiais similares, bem como placas de identificação de obras e placas de sinalização, devendo atender a requisitos de legibilidade, resistência, padronização visual e durabilidade, especialmente quando destinadas à exposição em ambientes externos.
- 3.6. O objeto contempla, ainda, a execução de estruturas de comunicação visual de maior porte, como fachadas e elementos instalados, envolvendo a fabricação de estruturas metálicas, revestimentos em lona ou materiais equivalentes e instalação completa no local indicado, com observância das condições de segurança, fixação adequada e resistência às condições climáticas.
- 3.7. Também estão compreendidos os serviços de fornecimento de itens personalizados, como crachás, carimbos, medalhas e troféus, devendo atender às especificações técnicas quanto a dimensões, materiais, acabamento e qualidade de impressão ou gravação, conforme a natureza de cada item.
- 3.8. Inclui-se, ainda, a aplicação de películas de controle solar em superfícies envidraçadas, devendo a **CONTRATADA** fornecer material adequado e executar o serviço com técnica apropriada, garantindo acabamento uniforme, aderência e desempenho quanto à redução de calor e proteção contra raios UV.
- 3.9. A execução dos serviços deverá contemplar, sempre que aplicável, todas as etapas necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso, incluindo produção, transporte, montagem, instalação e fixação, conforme o caso, observando os locais indicados pela Administração.
- 3.10. Os materiais e serviços deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e acabamento, sendo vedado o fornecimento de itens com defeitos, baixa resistência ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as orientações fornecidas pela Administração quanto ao conteúdo, layout, dimensões e demais características dos materiais, garantindo a conformidade do produto final com o solicitado.
- 3.12. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição do item, quantitativo, local de entrega ou instalação e demais especificações necessárias.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo a ser definido na Ordem de Serviço, observando a natureza de cada item, sua complexidade e eventual necessidade de produção,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

acabamento e instalação.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, bem como com as orientações fornecidas pela Administração quanto a layout, conteúdo, dimensões, cores, posicionamento e demais características dos materiais.

4.4. Nos casos em que houver necessidade de instalação, a **CONTRATADA** será responsável por todas as etapas, incluindo transporte, montagem, fixação e acabamento, devendo observar as condições do local e garantir a segurança, estabilidade e durabilidade dos materiais instalados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

4.6. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acabados, sem defeitos de impressão, corte, montagem ou fixação, sendo vedado o fornecimento de itens com baixa qualidade, falhas visuais ou em desacordo com as especificações.

4.7. Sempre que aplicável, a execução dos serviços poderá depender de aprovação prévia da Administração quanto aos elementos visuais, hipótese em que a produção definitiva somente poderá ocorrer após manifestação expressa do setor responsável.

4.8. Os prazos de execução deverão ser compatíveis com a complexidade de cada item, podendo a Administração estabelecer prazos diferenciados conforme a natureza do serviço, inclusive em situações que demandem maior urgência.

4.9. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá promover a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

4.10. A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade, organização e segurança, especialmente nos serviços que envolvam instalação em ambientes públicos ou de circulação de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

5.2.1. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega do material ou da conclusão do serviço, incluindo, quando aplicável, a instalação, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, integridade aparente e conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo responsável designado pela Administração.

5.2.2. O **recebimento definitivo** será realizado após análise detalhada da qualidade dos materiais e serviços, incluindo verificação de acabamento, fidelidade de impressão, aderência, fixação, durabilidade, conformidade com layout aprovado e demais requisitos técnicos, no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados do recebimento provisório.

5.3. Nos serviços que envolvam instalação, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da adequada fixação, alinhamento, estabilidade e segurança dos materiais instalados, bem como à inexistência de defeitos aparentes ou riscos à integridade física de usuários e servidores.

5.4. Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, desconformidades com as especificações ou divergência em relação ao solicitado serão recusados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A emissão do recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade e durabilidade dos materiais e serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, dentro de prazo razoável a ser definido pela Administração, considerando a natureza do item.

5.6. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ocultos ou falhas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do contrato é de R\$ 48.660,94 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, por servidor designado para este fim.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos itens fornecidos ou serviços executados, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço.
- 6.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos comprobatórios da execução, quando aplicável.
- 6.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.
- 6.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.
- 6.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.
- 6.8. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.
- 6.9. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0010.2043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de comunicação visual em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade, acabamento e durabilidade exigidos.

10.2. Deverá atender às solicitações do **CONTRATANTE** de forma tempestiva, executando os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, respeitando os prazos estabelecidos e as condições específicas de cada demanda.

10.3. A **CONTRATADA** deverá organizar a execução dos serviços por demanda, observando rigorosamente as especificações constantes em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

10.4. Compete à **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, montagem, instalação e acabamento, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até o local de entrega ou instalação, respondendo por eventuais danos ocorridos até o recebimento definitivo.

10.6. A **CONTRATADA** deverá observar as orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE** quanto a layout, conteúdo, dimensões, cores e demais especificações, garantindo a fidelidade do produto final ao solicitado.

10.7. Nos casos em que houver necessidade de aprovação prévia, a **CONTRATADA** deverá submeter previamente ao **CONTRATANTE** os elementos visuais ou provas necessárias, não podendo iniciar a produção definitiva sem a devida autorização.

10.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a padronização dos materiais fornecidos ao longo da execução contratual, mantendo uniformidade de cores, dimensões, acabamentos e qualidade técnica entre as diferentes demandas.

10.9. Deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados, assegurando que sejam adequados à finalidade de uso, especialmente quanto à resistência, durabilidade, aderência e desempenho em ambientes internos ou externos.

10.10. Nos serviços que envolvam instalação, a **CONTRATADA** deverá verificar previamente as condições dos locais de instalação, adotando técnicas adequadas de fixação e montagem, garantindo a segurança, estabilidade e integridade dos materiais instalados.

10.11. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, falhas ou desconformidade com as especificações.

10.12. É vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, inadequados ou incompatíveis com as especificações estabelecidas, ainda que haja justificativa de disponibilidade ou custo.

10.13. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive durante o transporte, manuseio ou instalação dos materiais.

10.14. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.15. Deverá cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, sendo responsável por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, quando admitidos.

10.16. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente nos casos de instalação em locais públicos ou com circulação de pessoas.

10.17. Deverá manter comunicação eficiente com o **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

11.1.1. Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço.

11.1.2. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando os critérios de recebimento provisório e definitivo.

11.1.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos.

11.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

11.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, orientações e elementos necessários à execução do objeto, incluindo especificações, layouts, conteúdos, dimensões e locais de entrega ou instalação.

11.1.6. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, facilitando o acesso aos locais indicados e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

11.1.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida correção.

11.1.9. Indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes, dentre outras atribuições, o acompanhamento da execução, o atesto das Notas Fiscais e a verificação da conformidade dos serviços prestados.

11.1.10. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

12.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados.

12.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para a devida correção.

12.5. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

medidas cabíveis.

12.6. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhamento de empenho, pagamentos, eventuais glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando necessário.

12.8. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.9. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual, incluindo registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos pertinentes.

12.10. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

12.11. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

12.12. O gestor do contrato deverá, ainda, encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.

12.13. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

13.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange, inclusive, os danos decorrentes de falhas na produção, transporte, instalação, fixação ou qualidade dos materiais fornecidos.

13.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

13.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. fraudar a execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

15.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, assegurando a utilização racional de recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos decorrentes das atividades.

20.2. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para redução do impacto ambiental, especialmente quanto ao uso de insumos, tintas, adesivos e materiais gráficos, priorizando, sempre que possível, produtos menos agressivos ao meio ambiente.

20.3. Os resíduos gerados na execução do objeto deverão ter destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

20.4. Sempre que aplicável, a **CONTRATADA** deverá observar critérios de sustentabilidade na escolha dos materiais utilizados, buscando soluções que minimizem impactos ambientais sem comprometer a qualidade do objeto contratado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

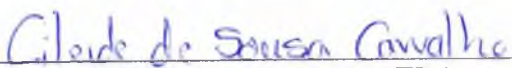
24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo, 19 de junho de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAJEADO NOVO

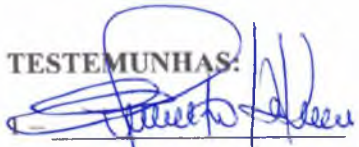
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


MULTI & COMPANY LTDA

CNPJ nº 52.831.714/0001-45
Cileide de Sousa Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:


879.856.74/04

2 –


CPF nº: 95933115304

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>